



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.348 - EM 04 DE MAIO DE 1995.

MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI Nº
1.283/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.283/92, passa a ter a seguinte redação: " O Superintendente da Guarda Municipal, Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, do Gabinete do Prefeito, deverá recair de preferência na pessoa de militar do Estado, da ativa ou da reserva, das três armas, ou da Polícia Militar do Estado, no posto a partir de primeiro Tenente, com experiência comprovada na função de comando.

Parágrafo 1º - São atributos do Superintendente da Guarda Municipal, na área de sua competência:

- I - a direção e o comando geral da Corporação nos termos desta Lei e legislação aplicável, em consonância com o Gabinete do Prefeito.
- II - O Planejamento e a Coordenação concernentes à atividade técnico-administrativo.
- III - A execução de convênios e a troca de informações com a Polícia Militar do Estado da Bahia e outros órgãos, visando ao aprimoramento da Corporação.
- IV - A proposição de sugestões para o aperfeiçoamento das atividades da Guarda Municipal.

Parágrafo 2º - O Subcomandante da Guarda Municipal, Cargo em Comissão CC-2, do Gabinete do Prefeito, poderá recair na pessoa de Militar da ativa ou da reserva das Forças Armadas ou da Polícia Militar do Estado, no posto de oficial subalterno, ou pessoa de elevada conduta moral, com comprovada experiência na área de segurança pública, possuidor de segundo grau completo, cabendo sua área de competência:

Art. 2º - O Superintendente da Guarda Municipal, Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, do Gabinete do Prefeito, deverá recair de preferência na pessoa de militar do Estado, da ativa ou da reserva, das três armas, ou da Polícia Militar do Estado, no posto a partir de primeiro Tenente, com experiência comprovada na função de comando.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

- I - assessorar o Superintendente nos assuntos atinentes aos departamentos da Guarda Municipal.
- II - Examinar os procedimentos administrativos disciplinares referentes aos competentes da Guarda Municipal propondo medidas comuns ao Superintendente.
- III - Prestação de assistência ao Superintendente da Guarda Municipal, em todas atribuições que lhe forem delegadas.
- IV - Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Superintendente da Guarda Municipal.
- V - Tomar as medidas cabíveis de assessoramento ao superintendente das cerimônias, palestras que envolverem a Corporação.
- VI - Outras, delegadas em regulamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ EM 04 DE MAIO DE 1995.

DR. ANTONIO LOMANTO JR.

= PREFEITO =

